



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 118/2020-CMMN  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTITUI O SUBSÍDIO DO  
PRESIDENTE E DEMAIS  
VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA 2021/2024 E  
ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

No uso de sua função legislativa, consoante o que dispõem os incisos V e VI do art. 29 da **Constituição Federal**; **Constituição do Estado de Rondônia** no Art. 110 (...), § 1º, **Lei Orgânica do Município de Monte Negro** no Art. 61, XIII e no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Negro**, Art. 25, II e Art.38, XVI, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio do Presidente e demais Vereadores para o quadriênio 2021/2024, **A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO** faz saber que aprovou, e o Presidente juntamente com o 1º Secretário, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando ainda o que dispõe o art. 30, XII e XVI, do Regimento Interno, PROMULGAM a seguinte:

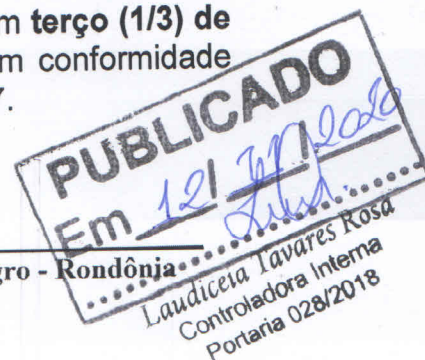
**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O subsídio do Presidente e dos Vereadores será fixado nos termos desta Resolução.

**Art. 2º.** O Presidente receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

**Art. 3º.** Os Vereadores receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais).

**Art. 4º.** Ao ensejo do gozo de férias anuais o Presidente e os Vereadores perceberão os subsídios mensais, acrescidos de um **terço (1/3) de Férias**, e pagos na data da entrada no efetivo gozo delas em conformidade com Art. 64 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 812/2017.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, quando em atividade permanente, fará jus ao subsídio mensal, nos termos do caput deste Art. Em valor proporcional ao período.

**Art. 5º.** Além do subsídio mensal os Vereadores em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o **décimo terceiro salário** aos servidores da Câmara, receberão uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, em conformidade com Art. 64 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 812/2017.

**Art. 6º.** Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir do exercício de 2022.

**Art. 7º.** O Vice-Presidente que, na forma legal, assumir a chefia do Legislativo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 2º desta Resolução, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 8º.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101) e para o pagamento dos valores referente à 1/3 de férias e 13º Salários, serão observados o limite imposto no Art. 6º da Lei Municipal 812/2017.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Monte Negro, 12 de Novembro de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Presidente/CMMN

**JOEL RODRIGUES MATEUS**  
1º Secretário/CMMN

Concessionário de Transportes Coletivos de nosso município para a colocação de placas com itinerários em Braille nos pontos de ônibus em geral.  
Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Monte Negro, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(NOME)  
Parlamentar (a) Jovem

Publicado por:  
Deibisson Amorim de Moraes  
Código Identificador: E6EA1C06

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**RESOLUÇÃO Nº 118/2020-CMMN**

**RESOLUÇÃO Nº 118/2020-CMMN DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

INSTITUI O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso de sua função legislativa, consoante o que dispõem os incisos V e VI do art. 29 da **Constituição Federal; Constituição do Estado de Rondônia** no Art. 110 (...), § 1º, **Lei Orgânica do Município de Monte Negro** no Art. 61, XIII e no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Negro**, Art. 25, II e Art.38, XVI, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio do Presidente e demais Vereadores para o quadriênio 2021/2024, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO** faz saber que aprovou, e o Presidente juntamente com o 1º Secretário, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando ainda o que dispõe o art. 30, XII e XVI, do Regimento Interno, PROMULGAM a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O subsídio do Presidente e dos Vereadores será fixado nos termos desta Resolução.

**Art. 2º.** O Presidente receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

**Art. 3º.** Os Vereadores receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

**Art. 4º.** Ao ensejo do gozo de férias anuais o Presidente e os Vereadores perceberão os subsídios mensais, acrescidos de um terço (1/3) de Férias, e pagos na data da entrada no efetivo gozo delas em conformidade com Art. 64 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 812/2017.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, quando em atividade permanente, fará jus ao subsídio mensal, nos termos do caput deste Art. Em valor proporcional ao período.

**Art. 5º.** Além do subsídio mensal os Vereadores em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores da Câmara, receberão uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, em conformidade com Art. 64 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 812/2017.

**Art. 6º.** Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir do exercício de 2022.

**Art. 7º.** O Vice-Presidente que, na forma legal, assumir a chefia do Legislativo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Presidente,

fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 2º desta Resolução, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 8º.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101) e para o pagamento dos valores referente à 1/3 de férias e 13º Salários, serão observados o limite imposto no Art. 6º da Lei Municipal 812/2017.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Monte Negro, 12 de Novembro de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Presidente/CMMN

**JOEL RODRIGUES MATEUS**  
1º Secretário/CMMN

Publicado por:  
Deibisson Amorim de Moraes  
Código Identificador: 52D97B9A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2019

VIGÊNCIA: 12/11/2020 A 12/11/2021

PROCESSO Nº 064/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO

CONTRATADA: J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2019**, de Contratação de empresa de *Prestação de serviço de locação do Sistema de Orçamento e Contabilidade, Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial, Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado), Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Folha de Pagamento WEB – Portal do Servidor Municipal (Emissão de Contracheques e Informe de Rendimento), ambos com funcionamento desktop e web com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.*

**Valor do presente aditivo: R\$ 83.258,76** (Oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Monte Negro/RO, 12 de novembro de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Presidente/CMMN

Publicado por:  
Deibisson Amorim de Moraes  
Código Identificador: 3EC9CF06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/CPL/2020.**

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 044/CPL/2020  
**Processo Administrativo: Nº 924-1/2020 SEMUSA.**

**OBJETO: Aquisição** de material de consumo, no Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo materiais pensos, tendo por